



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
5.613	027	/

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 5.613

Altera dispositivos da Lei nº 1.415 de 22 de dezembro de 1976 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O *caput* e os §§1º, 3º, 4º, 5º, 6º e 7º do art. 53 da Lei Municipal nº 1.415, de 22 de dezembro de 1976, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 53 A Junta de Recursos Fiscais compõe-se de:

I – Presidência;

II – 02 (duas) Câmaras Julgadoras, sendo a 1ª Câmara Julgadora competente para julgar processos de ISS e a 2ª Câmara Julgadora competente para julgar os demais tributos;

III – 02 (dois) Representantes da Fazenda, sendo um para cada Câmara Julgadora;

IV – Secretaria.

§1º A Junta de Recursos Fiscais será constituída de 02 (duas) Câmaras Julgadoras, compostas cada uma delas de 08 (oito) Conselheiros, sendo 04 (quatro) Conselheiros Representantes do Município e 04 (quatro) Conselheiros Representantes dos Contribuintes, havendo um suplente para cada conselheiro.

§2º

§3º Os Conselheiros Representantes do Município e seus suplentes serão designados pelo Chefe do Executivo, sendo 06 (seis) conselheiros e seus suplentes por indicação do Secretário Municipal de Fazenda, escolhidos entre servidores concursados com pelo menos 03(três) anos de exercício na Secretaria Municipal de Fazenda e que possuam nível superior completo em qualquer área e (02) dois conselheiros e seus suplentes por indicação do Procurador Geral do Município, escolhidos entre os Procuradores do Município com pelo menos (03) três anos de exercício na Procuradoria Geral do Município.

§4º Os Conselheiros Representantes dos Contribuintes serão indicados em lista tríplice por entidades representativas de classe, consultadas pelo Chefe do Executivo, limitado a um conselheiro titular e um suplente de cada entidade, por Câmara Julgadora. O Indicado deverá passar por avaliação técnica na finalidade de comprovação de sua capacidade para assumir a função.

[Assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
5.613	028	1

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 5.613

§5º Os Representantes da Fazenda e seus Suplentes serão designados pelo Chefe do Executivo, por indicação do Secretário Municipal de Fazenda, entre os servidores concursados da Fazenda Municipal com pelo menos três anos de exercício efetivo na área da arrecadação, fiscalização ou tributação e que tenham a mesma formação exigida para a Presidência da Junta de Recursos Fiscais.

§6º O Secretário da Junta de Recursos Fiscais será designado pelo Chefe do Executivo, por indicação do Secretário Municipal de Fazenda, entre funcionários da Secretaria Municipal de Fazenda.

§7º O Presidente e o Secretário da Junta de Recursos Fiscais, por sessão realizada e no máximo de 16 (dezesesseis) por mês, perceberão "jeton" de presença no valor de R\$ 181,54 (cento e oitenta e um reais e cinquenta e quatro centavos)."

Art. 2º Ficam acrescidos os §§10, 11, 12, 13, 14, 15, 16 e 17 ao art. 53 da Lei Municipal nº 1.415, de 22 de dezembro de 1976:

"Art. 53

§ 10 - Os Representantes da Fazenda e os Conselheiros da Junta de Recursos Fiscais, por sessão realizada e no máximo de 08 (oito) por mês, perceberão "jeton" de presença no valor de R\$ 181,54 (cento e oitenta e um reais e cinquenta e quatro centavos).

§ 11 - O Conselheiro ficará impedido de participar de julgamentos de processos em que tenha proferido manifestação, parecer ou decisão, no âmbito da 1ª Instância Administrativa ou participado dos atos de lançamento.

§ 12 - Os Conselheiros e Representantes da Fazenda serão substituídos em seus impedimentos por suplentes, nomeados em iguais condições pelo Prefeito Municipal.

§ 13 - O mandato dos Conselheiros e dos Representantes da Fazenda será de 02 (dois) anos, com início a partir de sua nomeação pelo Chefe do Executivo.

§ 14 - As nomeações dos Conselheiros e dos Representantes da Fazenda deverão processar-se antes do término do mandato anterior, sendo vedada a recondução dos conselheiros para o período subsequente.

§ 15 - Na ocorrência de vaga, antes de expirado o mandato, o suplente do Conselheiro ou do Representante da Fazenda, exercerá pelo restante do prazo.

[Assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
5.613	029	

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 5.613

§ 16 - A Junta de Recursos Fiscais será norteadada, através de seu Regimento Interno, que deverá ser submetido ao Prefeito Municipal para aprovação, dentro do prazo de 90 (noventa) dias da data da publicação desta Lei.

§ 17 - Enquanto não atendido o disposto no parágrafo anterior, a Junta rege-se, no que for aplicável, pelo atual Regimento Interno.

Art. 3º O Poder Executivo adotará as providências necessárias para que, dentro de 60 (sessenta) dias da data da publicação desta Lei, a Junta de Recursos Fiscais se organize conforme suas disposições.

Art. 4º Os atuais Conselheiros e os Representantes da Fazenda permanecerão em exercício até 31 de dezembro de 2019, sendo mantidos na 1ª Câmara Julgadora, segundo a sua composição atual.

§1º Após o término dos mandatos dos atuais Conselheiros e Representantes da Fazenda, a composição da 1ª Câmara Julgadora deverá observar as alterações previstas na presente Lei.

§2º A composição da 2ª Câmara Julgadora deverá observar as alterações previstas na presente Lei, a partir de sua publicação.

Art. 5º Fica revogado o §1º do art. 1º da Lei Municipal nº 5.386 de 13 de setembro de 2017.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 03 de julho de 2019.

ELDERSON FERREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Projeto de Lei capeado pela Mensagem nº 027/2019
Autoria: Prefeito Municipal Elderson Ferreira da Silva
DEX/jpd.





LEI MUNICIPAL Nº 5.613

Altera dispositivos da Lei nº 1.415 de 22 de dezembro de 1976 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O caput e os §§ 1º, 3º, 4º, 5º, 6º e 7º do art. 53 da Lei Municipal nº 1.415, de 22 de dezembro de 1976, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 53 A Junta de Recursos Fiscais compõe-se de:

I - Presidência;

II - 02 (duas) Câmaras Julgadoras, sendo a 1ª Câmara Julgadora competente para julgar processos de ISS e a 2ª Câmara Julgadora competente para julgar os demais tributos;

III - 02 (dois) Representantes da Fazenda, sendo um para cada Câmara Julgadora;

IV - Secretária.

§1º A Junta de Recursos Fiscais será constituída de 02 (duas) Câmaras Julgadoras, compostas cada uma delas de 08 (oito) Conselheiros, sendo 04 (quatro) Conselheiros Representantes do Município e 04 (quatro) Conselheiros Representantes dos Contribuintes, havendo um suplente para cada conselheiro.

§2º

§3º Os Conselheiros Representantes do Município e seus suplentes serão designados pelo Chefe do Executivo, sendo 05 (seis) conselheiros e seus suplentes por indicação do Secretário Municipal de Fazenda, escolhidos entre servidores concursados com pelo menos 03 (três) anos de exercício na Secretaria Municipal de Fazenda e que possuam nível superior completo em qualquer área e 02 (dois) conselheiros e seus suplentes por indicação do Procurador Geral do Município, escolhidos entre os Procuradores do Município com pelo menos 03 (três) anos de exercício na Procuradoria Geral do Município.

§4º Os Conselheiros Representantes dos Contribuintes serão indicados em lista tríplice por entidades representativas de classe, consultadas pelo Chefe do Executivo, limitado a um conselheiro titular e um suplente de cada entidade, por Câmara Julgadora. O indicado deverá passar por avaliação técnica na finalidade de comprovação de sua capacidade para assumir a função.

§5º Os Representantes da Fazenda e seus Suplentes serão designados pelo Chefe do Executivo, por indicação do Secretário Municipal de Fazenda, entre os servidores concursados da Fazenda Municipal com pelo menos três anos de exercício efetivo na área de arrecadação, fiscalização ou tributação e que tenham a mesma formação exigida para a Presidência da Junta de Recursos Fiscais.

§6º O Secretário da Junta de Recursos Fiscais será designado pelo Chefe do Executivo, por indicação do Secretário Municipal de Fazenda, entre funcionários da Secretaria Municipal de Fazenda.

§7º O Presidente e o Secretário da Junta de Recursos Fiscais, por sessão realizada e no máximo de 16 (dezois) por mês, perceberão "jaton" de presença no valor de R\$ 181,54 (cento e oitenta e um reais e cinquenta e quatro centavos)."

Art. 2º Ficam acrescidos os §§ 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16 e 17 ao art. 53 da Lei Municipal nº 1.415, de 22 de dezembro de 1976;

Art. 53

§ 10 - Os Representantes da Fazenda e os Conselheiros da Junta de Recursos Fiscais, por sessão realizada e no máximo de 08 (oito) por mês, perceberão "jaton" de presença no valor de R\$ 181,54 (cento e oitenta e um reais e cinquenta e quatro centavos).

§ 11 - O Conselheiro ficará impedido de participar de julgamentos de processos em que tenha proferido manifestação, parecer ou decisão, no âmbito da 1ª Instância Administrativa ou participado dos atos de lançamento.

§ 12 - Os Conselheiros e Representantes da Fazenda serão substituídos em seus impedimentos por suplentes, nomeados em iguais condições pelo Prefeito Municipal.

§ 13 - O mandato dos Conselheiros e dos Representantes da Fazenda será de 02 (dois) anos, com início a partir de sua nomeação pelo Chefe do Executivo.

§ 14 - As nomeações dos Conselheiros e dos Representantes da Fazenda deverão processar-se antes do término do mandato anterior, sendo vedada a recondução dos conselheiros para o período subsequente.

§ 15 - Na ocorrência de vaga, antes de expirado o mandato, o suplente do Conselheiro ou do Representante da Fazenda, exercerá pelo restante do prazo.

§ 16 - A Junta de Recursos Fiscais será nomeada, através de seu Regimento Interno, que deverá ser submetido ao Prefeito Municipal para aprovação, dentro do prazo de 90 (noventa) dias da data da publicação desta Lei.

§ 17 - Enquanto não atendido o disposto no parágrafo anterior, a Junta rege-se, no que for aplicável, pelo atual Regimento Interno."

VOLTA REDONDA EM DESTAQUE

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
5613	031	C.

Art. 3º O Poder Executivo adotará as providências necessárias para que, dentro de 60 (sessenta) dias da data da publicação desta Lei, a Junta de Recursos Fiscais se organize conforme suas disposições.

Art. 4º Os atuais Conselheiros e os Representantes da Fazenda permanecerão em exercício até 31 de dezembro de 2019, sendo mantidos na 1ª Câmara Julgadora, segundo a sua composição atual.

§1º Após o término dos mandatos dos atuais Conselheiros e Representantes da Fazenda, a composição da 1ª Câmara Julgadora deverá observar as alterações previstas na presente Lei.

§2º A composição da 2ª Câmara Julgadora deverá observar as alterações previstas na presente Lei, a partir de sua publicação.

Art. 5º Fica revogado o §1º do art. 1º da Lei Municipal nº 5.386 de 13 de setembro de 2017.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 03 de julho de 2019.

ELDERSON FERREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

VOLTA REDONDA EM DESTAQUE

